



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

“Honestidade e compromisso com o bem comum”

Gestão 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 496, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

PUBLICADO EM 9/2/24
No (a) Mural P.m. Natal
Por meio Júri
Devendo ser retirado em
9/3/24
Viviana Valim
ASSINATURA
CPF: 119.637.096.13

Dispõe sobre revisão anual dos vencimentos dos servidores da Câmara de Natalândia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Natalândia decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisado em 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois por cento), os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Natalândia, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput deste artigo corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado – IPC-A, referente ao período de janeiro a dezembro de 2023 de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois por cento).

Art. 2º Fica o Presidente autorizado a atualizar, mediante portaria, as tabelas de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, em decorrência do reajuste previsto no art. 1º, parágrafo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Natalândia-MG, 9 de fevereiro de 2024; 28º da Instalação do Município.


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito